



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

0006008

DECRETO Nº. 1.409/2016 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a dispensa, quando da Inscrição Municipal, da apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) por Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempresa (ME) ou Microempreendedor Individual (MEI), cuja atividade econômica seja de Baixo Potencial de Risco e funcionar em estabelecimento empresarial ou comercial com área de ocupação não superior a 80 m² e dá e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita do Município de **RIBEIRÃO DO SUL**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade se regulamentar a inscrição de Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cuja atividade econômica seja de Baixo Potencial de Risco e funcionar em estabelecimento empresarial ou comercial com área de ocupação não superior a 80 m²;

Considerando a necessidade de se facilitar e simplificar o processo de inscrição municipal visando à regularização de empreendimentos empresariais ou comerciais para fins de lançamento dos tributos;

DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME):** é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de tributos pode ser realizado de forma simplificada;
- II. Microempreendedor Individual (MEI):** é o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que auferir receita bruta anual determinada em legislação específica.
- III. Atividade Econômica:** é o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

4
02



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

0000009

- IV. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.
- V. **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB):** é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, certificando que a edificação foi enquadrada como sendo de baixo potencial de risco à vida ou ao patrimônio e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para regularização junto ao Corpo de Bombeiros.
- VI. **Estabelecimento empresarial ou comercial:** local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida a atividade econômica por empresário ou comerciante, de caráter permanente, periódico ou eventual.
- VII. **Licenciamento de atividade empresarial:** etapa do procedimento de inscrição e legalização que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica em estabelecimento indicado.
- VIII. **Baixo Potencial de Risco:** é o exercício de atividade econômica cujo risco à vida ou patrimônio é reduzido em virtude do material empregado/utilizado/comercializado.

Art. 2º. Enquadram-se na atividade econômica de Baixo Potencial de Risco, para efeito do disposto neste Decreto, os estabelecimentos empresariais e comerciais que:

- I. Funcionar em imóvel cuja ocupação possuir área construída menor ou igual a 80 m², desconsiderando-se: telheiros com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não superior a 05 m²; platibandas e beirais de telhados com até 02 metros de projeção; passagens cobertas, de laterais abertas, com largura máxima de 1,5 metros, destinada apenas à circulação de pessoas ou mercadorias; reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação.
- II. Possuir um único pavimento;
- III. Ter lotação máxima de 20 (vinte) pessoas, quando de se tratar de local de reunião de público;
- IV. Não utilizar, comercializar, revender ou armazenar gás liquefeito de petróleo, líquidos inflamáveis e combustíveis para qualquer finalidade;
- V. Não manipular, armazenar ou comercializar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como:

9
02



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

0000010

explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, tóxicas, radioativas, corrosivas ou perigosas diversas;

VI. Não manipular ou utilizar produtos elétricos ou eletrônicos; e,

VII. Conter, no estabelecimento, proteção por extintor de incêndio, de acordo com a IT 21/44 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, para o combate a princípio de sinistro – 01 (um) Extintor de Pó Químico Seco (PQS) Classe ABC em local de fácil acesso e devidamente sinalizado.

Art. 3º. As Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cuja atividade econômica enquadrarem-se como de Baixo Potencial de Risco, nos moldes do disposto no art. 2º acima, fica dispensadas da apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), quando de sua inscrição junto ao Cadastro Municipal para fins de expedição de Licença de Funcionamento.

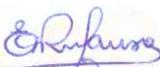
Parágrafo Único. Constatada a qualquer tempo o descumprimento de disposto no art. 2º acima, o que caracterizará o desenquadramento da atividade como de Baixo Potencial de Risco, a Prefeitura poderá revogar a Licença de Funcionamento ou suspendê-la até que o proprietário do estabelecimento apresente o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Art. 4º. Para fazer jus à dispensa do AVCB ou CLCB, o interessado deverá firmar Termo de Responsabilidade, com firma reconhecida por Tabelião.

Art. 5º. A Administração Municipal, ao receber pedido de inscrição, deverá proceder, através de seu Departamento de Engenharia, à fiscalização no local, para efeito de verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º, deste Decreto, lavrando-se Laudo de Vistoria com emissão de parecer conclusivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul (SP), 16 de Fevereiro de 2016.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e arquivada em livro próprio no Departamento de Administração, na data supra.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Dptº Administração